



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - 2021**  
(ao PL nº 5.575, de 2020)

Inclua-se onde couber:

“**Art. XX** A Lei 13.999, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. XX Os empréstimos já concedidos com base nesta Lei terão carência prorrogada por 6 (seis) meses em relação ao prazo original, extensíveis nos termos de regulamento e capitalizados exclusivamente pela taxa SELIC.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A persistência da pandemia e das medidas restritivas de locomoção ainda impedem que a economia funcione normalmente e gera grande prejuízo e insegurança para os pequenos negócios.

Nesse sentido, é imprescindível que seja prorrogado o prazo de carência para os empréstimos concedidos no âmbito do Pronampe, sob pena de uma grande quebra de pequenos comércios e indústrias.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**  
PODEMOS/PR

SF/21495.27831-78